



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

**Ordem dos Contabilistas Certificados**

e a

**Wizeni – Business Management, Lda**

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** **Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** **Wizeni – Business Management, Lda**, com sede na Rua Alferes Casimiro Teixeira, 10-B R/ Esq. – Sala 1, 6320-350 Sabugal, sociedade comercial com o NIPC 517698501 e registada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, que também usa o Nome Comercial **Moz'Art – Mozambique Handicraft**, representada neste ato por Luís Manuel Lopes Paixão, na qualidade de Gerente, adiante designada abreviadamente por **Moz'Art** e/ou **Segunda Outorgante**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Wizeni – Business Management, Lda é uma sociedade comercial cuja actividade se centra na importação, promoção e comercialização de Arte e Artesanato de Moçambique;



sustentabilidade ambiental e pelo desenvolvimento pessoal e social dos Artistas e Artesãos moçambicanos com o firme propósito de contribuir para que essas pessoas possam ter uma vida melhor;

- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vêm celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e a **Moz'Art**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **OCC** compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela **Moz'Art**, através dos meios acima elencados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **Moz'Art** compromete-se a:

1. Conceder, aos Membros e Colaboradores da **OCC**, adiante designados "**Beneficiários**", todos os benefícios e vantagens no âmbito e nos termos do presente Protocolo;
2. Tais benefícios consistem na atribuição de um desconto imediato em compras efectuadas no website da **Moz'Art**, acessível através do URL <https://www.mozart.pt> e em todas as lojas físicas que a Segunda Outorgante venha, em qualquer tempo, a instalar em Portugal, bem como o acesso a um conjunto de serviços gratuitos relacionados com avaliação de objectos de arte e informações úteis relacionadas com Moçambique.
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida para o devido efeito por aquela Ordem.
4. Os benefícios a conceder pela Moz'Art aos aludidos Beneficiários, bem como os procedimentos com vista à identificação dos mesmos no que concerne à sua relação com a OCC, encontram-se regulamentados no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste Protocolo.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou



**ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS**



promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.

2. A Segunda outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 1, da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

##### **OCC**

Exma. Sra.:  
Paula Francisco  
Telefone: 217 999 700  
E-mail: geral@occ.pt  
Site: www.occ.pt

##### **Moz'Art**

Exmo. Sr.:  
Luís Paixão  
Telefone: 922215699  
E-mail: geral@mozart.pt  
Site: www.mozart.pt



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



#### CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 18 de Março de 2025, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

**Moz'Art**  
Mozambique Handicraft, Lda  
NIPC 517 698 501  
A Gerência



# ANEXO I

O presente **Anexo I** estabelece as seguintes condições especiais e preferenciais no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre a OCC e a Moz'Art, de que faz parte integrante:

## I. Âmbito de aplicação

Este Protocolo aplica-se às compras efectuadas pelos Membros e Colaboradores da Primeira outorgante na loja online da Segunda outorgante, acessível através do URL <https://www.mozart.pt>, e, bem assim, em quaisquer lojas físicas que, em qualquer tempo, a Segunda outorgante venha a instalar em Portugal.

## II. Registo

1. De modo a poder aceder aos benefícios no âmbito deste Protocolo, e **antes de efectuar qualquer compra**, o Membro ou Colaborador deve efectuar o seu registo prévio no website acessível em <https://www.mozart.pt>, inserindo correctamente o respectivo **nome completo, NIF, morada de facturação, morada de entrega, email e telefone de contacto**.
2. Concluído o registo no website mencionado no n.º 1 supra, o Beneficiário deverá enviar, à Moz'Art, um email para [geral@mozart.pt](mailto:geral@mozart.pt), no qual se identifica e informa qual o seu estatuto perante a OCC (se Membro ou Colaborador), anexando, conforme o caso, digitalização ou fotografia da respectiva Cédula Profissional ou de Declaração emitida pela OCC.
3. Até 24 horas após a recepção do email mencionado no n.º 2 supra com os necessários documentos em anexo, serão activados os benefícios do Protocolo para o Membro ou Colaborador em causa, podendo o mesmo, a partir desse momento, usufruir desses benefícios, devendo, em cada compra, proceder de acordo com o descrito no Ponto III – Operacionalização.
4. Se o email mencionado no n.º 2 supra for recebido sem apresentar, como anexos, a imagem da Cédula Profissional ou da Declaração referida no n.º 2 supra, a Moz'Art, com o conhecimento do Beneficiário, interpelará a OCC por email no sentido de confirmar o estatuto por aquele invocado.
5. Recebida a confirmação da parte da OCC, imediatamente serão imediatamente activados os benefícios inerentes ao Protocolo para o Beneficiário em causa, que disso será informado através de email, com o conhecimento da OCC.
6. Só a partir da recepção do email referido no n.º 5 supra o Beneficiário poderá usufruir de todas as vantagens no âmbito deste Protocolo durante todo o tempo de vigência do mesmo, devendo,





em cada compra, proceder de acordo com o descrito no Ponto III – Operacionalização, de modo a obter o desconto.

### III. Operacionalização

1. O desconto no âmbito deste Protocolo é atribuído por um “cupão” com o nome **OCC**, o qual está específica e exclusivamente associado ao presente Protocolo de Colaboração, apresentando-se abaixo um exemplo:



2. Concluído o registo, de acordo com o descrito no Ponto II – Registo, em cada compra que fizer no website [www.mozart.pt](http://www.mozart.pt) o Beneficiário deverá, no momento do “*checkout*”, inserir o nome do cupão (**OCC**) no campo especificamente destinado à inserção de cupões, obtendo imediatamente o desconto.
3. Tendo em conta que não é possível a acumulação de vantagens/descontos, esta opção técnica permite que, caso eventualmente ocorra alguma promoção *flash* (temporária) em que o desconto seja superior ao do Protocolo OCC, o Beneficiário possa optar por aquele for mais vantajoso.

### IV. Condições de venda

1. Todas as vendas feitas no website, acessível em [www.mozart.pt](http://www.mozart.pt), bem como as respectivas garantias, estão sujeitas à aceitação dos “**Termos e Condições**” e “**Política de Devoluções**”, que podem ser consultados no aludido website.
2. No decurso do processo de compra, é da exclusiva responsabilidade do Membro ou Colaborador a não atribuição do desconto **devida à não inserção do código OCC** no respectivo campo no acto do “*checkout*”, sendo esta situação irreversível.

### V. Benefícios

Nos Benefícios a conceder aos Beneficiários (Membros e Colaboradores) no âmbito deste Protocolo incluem-se:

1. **Descontos** – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Ponto IV – Condições de Venda e no Ponto VI – Exclusões, é concedido aos Beneficiários deste Protocolo o desconto imediato de **15% (quinze por cento)** em todas as compras efectuadas em qualquer dos canais de distribuição referidos no Ponto



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



I – Âmbito de aplicação supra.

2. **Informação e avaliação de obras de arte** – Informação e avaliação gratuitas exclusivamente de obras de arte moçambicana, designadamente pintura, escultura e artefactos raros.
3. **Alienação de obras de arte** – Disponibilização gratuita, pelo período de seis meses e sempre dentro da vigência deste Protocolo (o que terminar primeiro) de um espaço virtual para anunciar a venda, pelos Beneficiários, de obras de arte moçambicana (exclusivamente). Este serviço está sujeito ao cumprimento de regras legais casuisticamente aplicáveis, comunicadas previamente ao interessado.
4. **Informações sobre Moçambique** – Serviço gratuito de informações sobre a República de Moçambique, destinado, designadamente, a viajantes em deslocações de Turismo ou Profissionais.

#### VI. Exclusões

1. O desconto mencionado no n.º 1 do Ponto IV – Benefícios **não é cumulativo com quaisquer outros descontos ou campanhas** que possam estar em vigor em cada momento.
2. O presente Protocolo de Cooperação não se aplica à iniciativa **Clube do Coleccionador Moz'Art**, o qual se rege por Regulamento próprio.
3. Este Protocolo é incompatível com o **"Programa de Recomendação Muloyi Moz'Art"**.
4. Este Protocolo é incompatível com o estatuto de **"Revendedor Autorizado Moz'Art – Mozambique Handicraft"**.

**Data:** 18 de Março de 2025

Seguem as assinaturas das Outorgantes.

Pela Primeira outorgante

Pela Segunda outorgante

**Moz'Art**  
Mozambique Handicraft, Lda  
NIPC 517 698 501  
A Gerência

*Luís Manuel Lopes Pardo*